**Proponente(s)/Contratante(s):** Pessoa(s) Física(s), titular(es)/responsável legal do(s) titular(es) da conta-corrente n.º 56.142-8 , agência 0184-8 , identificada(s) e qualificada(s) na **Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.**

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0184-8 , inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0184-81 ; (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ nº 00.655.522/0001-21, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**CLÁUSULA 1ª** - Pela presente **Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços**, o(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m) aderir expressamente e estar(em) ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas no(s) Contrato(s) de cada um dos produtos e serviços adiante especificados, cuja(s) cópia(s) foi(ram) previamente disponibilizada(s) ao(s) Proponente(s)/Contratante(s) por meio de e-mail, canais de atendimento do BANCO (tais como: mobile, internet banking, terminais de autoatendimento) ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará(ão) disponível(is) para consulta, a qualquer tempo, no site do **Banco do Brasil** na internet www.bb.com.br, na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do **Banco do Brasil** no celular.

**I - Conta Especial**

| Adesão | Limite | Vencimento | Dia p/débito juros |
|---|---|---|---|
| S S. Sim N. Não | 1.000,00 | 31/03/2022 | 05 |

| Data da adesão | Custo Efetivo Total - CET (*) |
|---|---|
| 03/03/2022 | 8,36 % a.m. - 165,49 % a.a. |

**Informações Complementares - CET (**)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Valor total devido | R$ | 1.006,26 | 100,00 % |
| Valor liberado | R$ | 1.000,00 | 99,50 % |
| Despesas vinculadas (IOF) | R$ | 6,26 | 0,50 % |

**(*) O Custo Efetivo Total-CET é válido para as condições contratadas nesta data e representa o somatório dos encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre o limite contratado.**

**(**) As informações complementares do CET consideram a utilização integral do limite contratado durante um período de 30 dias. Após a contratação do produto, o CET está disponível para consulta no extrato de conta corrente.**

**O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m) que está(ão) ciente(s) e que tomou(aram) prévio conhecimento do Custo Efetivo Total - CET correspondente ao limite de crédito bem como do demonstrativo de cálculo, cujos valores e respectiva planilha de cálculo foram-lhe apresentados antes da formalização da operação.**

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA - CORRENTE - CONTAS ESPECIAIS**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº. 268316, em 04.09.1997, e alterado pelos aditivos nºs. 443311, de 06.11.2001, 582255, de 01.08.2003, 596468, de 01.12.2003, 638173, de 15.02.2005, 651843, de 14.07.2005, 750284, de 29.04.2008, 757337, de 24.07.2008, 761952, de 18.09.2008, 766369, de 17.11.2008, 771205, de 03.02.2009, 777087, de 05.05.2009, 819975, de 22.06.2011, 834164, de 15.02.2012, 861135, de 25/04/2013, 879197, de 02/06/2014, 895758, de 11/06/2015, 911815, de 21/07/2016, 925706, de 30/08/2017, 928527, de 29/11/2017 e 947316, de 31/10/2018.

**II - CDC Automático**

| Adesão | Data da adesão |
|---|---|
| S S. Sim N. Não | 03/03/2022 |

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº. 297680, em 13/07/1998, e alterado pelos aditivos nºs. 340120, de 18.10.1999, 355309, de 22.03.2000, 370680, de 05.09.2000, 409061, de 25.04.2001, 443312, de 06.11.2001, 482982, de 09.05.2002, 537282, de 16.01.2003, 543962, de 14.02.2003, 562933, de 13.05.2003, 585016, de 04.09.2003, 592503, de 04.11.2003, 600178, de 22.12.2003, 615704, de 26.05.2004, 646543, de 13.05.2005, 664310, de 25.11.2005, 711008, de 19.03.2007, 725678, de 03.08.2007, 735183, de 08.11.2007, 740104, de 03.01.2008, 744164, de 26.02.2008, 750760, de 05.05.2008, 753246, de 03.06.2008, 757336, de 24.07.2008, 766368, de 17.11.2008, 771204, de 03.02.2009, 775790, de 06.04.2009, 794765, de 12.05.2010, 801623, de 25.08.2010, 809103, de 15.12.2010, 812824, de 24.02.2011, 819977, de 22.06.2011, 820868, de 08.07.2011, 823853, de 30.08.2011, 833745, de 07.02.2012, 851615, de 07.11.2012, 855995, de 15.01.2013, 861136, de 25.04.2013, 863876, de 14.06.2013, 877725, de 02.05.2014, 905468, de 24.02.2016, 919288, de 06.03.2017, 921760, de 03.05.2017, 925165, de 14.08.2017, 927426, de 30.10.2017 e 940858, de 06.07.2018 e 978909, de 27.08.2020.

**III - Cartão de débito**

| Adesão | Data da adesão |
|---|---|
| N S. Sim N. Não | N |

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** autoriza(m) a emissão de cartão(ões) Ourocard com as funções débito e bancária e declara(m) aderir expressamente às **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES BANCO DO BRASILS.A -PESSOAS FÍSICAS - CORRENTISTAS E NÃO-CORRENTISTAS**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), vigente nesta data, cujo conhecimento de seu conteúdo e do respectivo Prospecto de Informações Essenciais ("sumário executivo do contrato") foi(ram) previamente disponibilizada(s) ao(s) Proponente(s)/Contratante(s) por meio de e-mail, canais de atendimento do BANCO (tais como: mobile, internet banking, terminais de autoatendimento) ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará(ão) disponível(is) para consulta, a qualquer tempo, no site do **Banco do Brasil** na internet www.bb.com.br, na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

**III - a) Cartão de crédito**

| Adesão | Limite |
|---|---|
| S S. Sim N. Não | 0,00 |

| Modalidade | Data da adesão |
|---|---|

| OUROCARD VISA INTERNATIONAL | 09/02/2009 |
|---|---|

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** autoriza(m) a emissão de cartão(ões) Ourocard com as funções débito, bancária e crédito e declara(m) aderir expressamente às **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES BANCO DO BRASILS.A -PESSOAS FÍSICAS - CORRENTISTAS E NÃO-CORRENTISTAS**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), vigente nesta data, cujo conhecimento de seu conteúdo e do respectivo Prospecto de Informações Essenciais ("sumário executivo do contrato") foi(ram) previamente disponibilizada(s) ao(s) Proponente(s)/Contratante(s) por meio de e-mail, canais de atendimento do BANCO (tais como: mobile, internet banking, terminais de autoatendimento) ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará(ão) disponível(is) para consulta, a qualquer tempo, no site do **Banco do Brasil** na internet www.bb.com.br, na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do **Banco do Brasil** no celular.

**III - b) Débito em conta da fatura do cartão**

Adesão

| N | S. Sim N. Não |
|---|---|

| Modalidade | Data da adesão |
|---|---|
| | |

**AUTORIZO** o **Banco do Brasil S.A.** a efetuar o débito mensal, em minha conta corrente, do valor correspondente ao TOTAL da fatura do Cartão de Crédito de minha titularidade, no dia do seu vencimento.

Em razão da autorização ora dada expressamente, **comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente na conta corrente para efetivação do referido débito, ficando o Banco do Brasil S.A. isento de qualquer responsabilidade decorrente da não quitação da fatura motivada por insuficiência de saldo** na data programada para o débito.

**Declaro, ainda, que fui devidamente informado e estou ciente do seguinte:**

a) caso o débito automático no valor **TOTAL DA FATURA** não seja efetuado por insuficiência de saldo na minha conta corrente no dia do vencimento da **FATURA**, o **Banco do Brasil S.A.**, poderá fazer mais de uma tentativa de débito nos 10 (dez) dias subsequentes;

b) caso não tenha aderido ao Débito Automático no dia do vencimento da fatura do cartão, e para evitar a inadimplência, bem como bloqueio do cartão e restrição do meu nome nos órgãos de Proteção ao Crédito por atraso da fatura do cartão, o **SISTEMA efetuará no 4º (quarto) dia útil após o vencimento, débito automático do valor do pagamento mínimo da fatura na minha conta corrente**, caso não tenha sido identificado o pagamento até essa data.

c) A autorização de débito acima é válida para modalidades com adesão ou reativação a partir de 01/11/2016 e poderá ser cancelada por mim, mediante solicitação nos canais de atendimento disponibilizados pelo **Banco do Brasil S.A** e nas Agências.

d) para esclarecimento de dúvidas ou reclamações sobre datas de vencimento e/ou valores, deverei entrar em contato com um dos seguintes canais de atendimento: Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800.729.0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500.

**IV - Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras**

| Adesão | Data da adesão |
|---|---|
| S S. Sim N. Não | 06/02/2009 |

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e

Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 994.149, em 20/10/2021.

**V - Serviço de Adiantamento a Depositante Pessoa Física**

| Adesão | Data da adesão | Tarifa |
|---|---|---|
| S S. Sim N. Não | 10/07/2017 | De acordo com Tabela de Tarifas vigente |

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 994.149, em 20/10/2021.
CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CONTAS ESPECIAIS, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº. 268316, em 04.09.1997, e alterado pelos aditivos nºs. 443311, de 06.11.2001, 582255, de 01.08.2003, 596468, de 01.12.2003, 638173, de 15.02.2005, 651843, de 14.07.2005, 750284, de 29.04.2008, 757337, de 24.07.2008, 761952, de 18.09.2008, 766369, de 17.11.2008, 771205, de 03.02.2009, 777087, de 05.05.2009, 819975, de 22.06.2011, 834164, de 15.02.2012, 861135, de 25/04/2013, 879197, de 02/06/2014, 895758, de 11/06/2015, 911815, de 21/07/2016, 925706, de 30/08/2017, 928527, de 29/11/2017, 947316, de 31/10/2018 e 979248 de 11/09/2020.

**VI - Serviço de Mensagens via Celular**

| Adesão | Data da adesão | Tarifa |
|---|---|---|
| S S. Sim N. Não | 27/03/2015 | De acordo com Tabela de Tarifas vigente |

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 994.149, em 20/10/2021.

**CLÁUSULA 2ª - DO VENCIMENTO ANTECIPADO**, - Se o(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** não pagar(em) pontualmente qualquer das prestações previstas nos Contratos específicos, ou se não dispuser(em) de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **Contratado** promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, ocorrerá o imediato vencimento antecipado desta e de todas as dívidas junto ao Banco do Brasil, tornando-se exigíveis pela sua integralidade e ficando o **Contratado** autorizado, a partir do momento em que ocorreu a impontualidade, a promover a cobrança judicial de todo o débito.

**CLÁUSULA 3ª - AUTORIZAÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS** - O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** autoriza(m) o **Contratado** a efetuar débitos em quaisquer contas-correntes, contas de poupança ou aplicações financeiras que apresentem saldo credor, mantidas em quaisquer de suas dependências, à exceção de conta conjunta não-solidária, a ser utilizados para regularização (amortização/liquidação) dos saldos devedores, inclusive de dívidas já enviadas/contabilizadas como prejuízo.

**CLÁUSULA 4ª** - Fica o **Contratado** autorizado a efetuar o débito de tarifas referentes aos produtos e serviços contratados por meio deste instrumento na conta-corrente, Poupança Ouro ou Poupex do(s) **Proponente(s)/Contratante(s)**.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica(m) ratificada(s) a(s) adesão(ões) anterior(es) a produtos e serviços do **Contratado**, mantendo-se inalterado(s) o(s) Contrato(s) em todos os seus termos e condições.**I** - Os Contratos/Propostas de Adesão anteriores são válidos em conjunto com este Instrumento para todos os efeitos.

**CLÁUSULA 6ª - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO** – Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito da **Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços**, o **Contratado** coloca à disposição do(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve(m) entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**CLÁUSULA 7ª - DEFICIENTE VISUAL** - O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** concorda(m) com os termos das Cláusulas Gerais do Contrato que lhe(s) foram lidas e entregues; assume(m) a responsabilidade pelos lançamentos efetuados a débito da sua conta de depósitos, referentes a emissão de cheques e utilização de cartões magnéticos, por ele(s) assinados de forma manual ou eletrônica; e autoriza(m) o **Contratado** a efetuar os correspondentes lançamentos a débito da respectiva conta.

**Contratado**

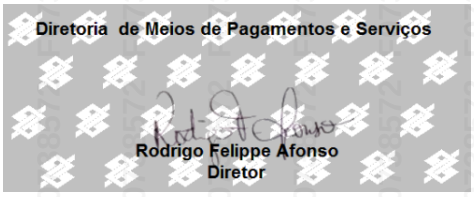


**Proponente(s)/Contratante(s)**

Documento assinado eletronicamente por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA , CPF 007.142.811-90 , através de digitação de senha eletrônica em 03/03/2022 às 15:18:21 . por meio do canal Plataforma BB

Autenticação n.º 143F7D69227610A6

Autenticação n.º null

**SEGURO PROTEÇÃO OURO (Processo SUSEP nº 15414.004663/2004-41)** - O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** manifesta(m) seu interesse em aderir/ratificar a adesão ao(s) Seguro(s) Proteção Ouro, conforme segue, comercializado(s) pela BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., CNPJ 27.833.136/0001-39, de acordo com as disposições contidas nas **Condições Gerais do Seguro Coletivo para Cartões de Crédito**, cuja cópia lhe(s) é entregue no presente ato de sua(s) assinatura(s).

| Modalidade | Adesão seguro | Valor mensal |
|---|---|---|
| OUROCARD VISA INTERNATIONAL | 01/01/0001 | R$ 0,00 |

Local e data
CACERES (MT), 03/03/2022

**1. Segurado**
Toda pessoa física ou jurídica, associada ao Estipulante por meio da contratação dos serviços de utilização de cartões de crédito (titular e adicionais) emitidos pelo Banco do Brasil S.A., que aderir à apólice de seguro, estando devidamente identificada e registrada na relação a ser fornecida pelo Estipulante à Seguradora.

**2. Riscos cobertos:**
São considerados riscos cobertos para fins deste seguro: a) as aquisições de bens e/ou serviços junto a Estabelecimentos Credenciados exclusiva e diretamente decorrentes do uso Indevido do cartão de crédito do Segurado, em conseqüência de **roubo, furto, perda ou extravio do plástico**; b) **saque de dinheiro**, na conta cartão, em terminais eletrônicos, de acordo com os critérios de elegibilidade e limites estabelecidos pelo Estipulante para o cartão de crédito do Segurado, cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto, exclusivamente se tal saque for efetuado pelo Segurado sob coação e devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial.

**3. Limites de garantia e período indenizável**
Ocorrendo o evento coberto pela apólice, a Seguradora garantirá indenização ao Beneficiário, no valor do prejuízo sofrido pelo Segurado, até o limite máximo de garantia (LMG) previsto no item 5 deste Resumo. O período indenizável é de até **4 (quatro)** dias anteriores à data da comunicação do evento coberto (roubo, furto, saque, perda ou extravio do cartão de crédito, incluindo titular e

**4. Riscos excluídos**
**Não estão abrangidos pela cobertura do seguro os prejuízos decorrentes de:**
a) transações não caracterizadas como Riscos Cobertos conforme disposições do item 2 deste Resumo das Condições, bem como fora dos prazos estabelecidos como período indenizável no item 3 deste Resumo;
b) transações não reconhecidas pelo Segurado (titular e/ou adicionais) como feitas por ele, ainda que originadas por roubo, furto, perda ou extravio, efetuadas fora do período indenizável mencionado no item 3 deste Resumo;
c) aquisições de bens e/ou serviços realizadas com cartões de crédito roubados, furtados, perdidos ou extraviados, enquanto sob responsabilidade do correio, empresas transportadoras e/ou outros meios de entrega e também com cartões de crédito não distribuídos pelo Estipulante;
d) saques de dinheiro em terminais com cartões de crédito roubados, furtados, perdidos ou extraviados, enquanto sob a responsabilidade do correio, empresas transportadoras e/ou outros meios de entrega e também com cartões de crédito ainda não distribuídos pelo Estipulante;
e) qualquer transação realizada com base na função débito dos cartões de crédito contabilizada em conta-corrente do Segurado;
f) transações realizadas através de cartão de crédito dublê (cartão clonado).

**5. Limite máximo de garantia da apólice**
5.1 O limite máximo de garantia (LMG) do cartão de crédito, englobando titular e adicionais, é de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
5.2 A indenização para a conta cartão de cada Segurado, englobando os respectivos adicionais, não poderá ultrapassar o valor do limite de crédito (compra e saque) fixado pelo Estipulante para o cartão de cada Segurado, englobando os respectivos adicionais, e do limite extra quando concedido pelo Estipulante;
5.3 O limite máximo de garantia fixado nesta Cláusula refere-se às coberturas contratadas de roubo, furto, saque, perda e extravio do cartão de crédito, não sendo possível a cumulação das coberturas em qualquer hipótese.
5.3.1 No caso do risco de saque, conforme disposições da alínea "b", do item 2 - Riscos Cobertos, a garantia fica limitada, para cada cartão (individualmente, titular e adicionais), ao valor permitido para a hora da ocorrência do evento.
5.4 Os limites desta cláusula, expressos em reais, também se aplicam aos casos que incluam transações em moeda estrangeira.

**6. Início e manutenção da cobertura individual**

6.1 A cobertura de qualquer Segurado iniciar-se-á as 24 (vinte e quatro) horas do dia da adesão ao seguro;

6.2 O seguro individual será mantido, automaticamente, ao longo da vigência da apólice coletiva, com o pagamento da parcela cobrada na fatura mensal do cartão de crédito.

**7. Término e cancelamento da cobertura individual**

**A cobertura individual de cada segurado termina:**

a) no final do prazo de vigência da apólice coletiva, se esta não for renovada, respeitadas as respectivas vigências em curso dos seguros individuais, cujos prêmios tenham sido integralmente pagos;

b) em caso de cancelamento da apólice coletiva, segundo as regras estabelecidas nas Condições Gerais, respeitadas as respectivas vigências em curso das coberturas dos seguros individuais, cujos prêmios tenham sido integralmente pagos;

c) ao ser constatado que o Segurado ou seu representante legal agiu com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro ou, ainda, para obter ou para majorar a indenização, observando-se, em qualquer caso, que se dá automaticamente o cancelamento do seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade;

d) com a exclusão do Segurado da apólice mediante aviso expresso e por escrito do Estipulante;

e) por falta de pagamento do prêmio;

f) na data em que o Segurado solicitar formalmente o cancelamento do seguro individual; e

g) com o eventual cancelamento do contrato do cartão de crédito firmado entre o Segurado e o Estipulante, respeitadas as respectivas vigências em curso da cobertura dos seguros individuais, cujos prêmios tenham sido integralmente pagos.

**8. Comunicação do sinistro**

Os sinistros deverão ser comunicados diretamente à Central de Relacionamento pelos telefones:

a) No Brasil:

Cartões Pessoa Física: 0800 99 0001.

Cartões Empresariais: 0800 99 0909.

b) No exterior (ligação a cobrar para o Brasil via telefonista):

5 21 2291 1133.

**9. Informe geral**

A apólice deste seguro é estipulada pelo Banco do Brasil S.A., CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, e garantida pela Cia de Seguros Aliança do Brasil CNPJ n.º 28.196.889/0001-43, devidamente autorizada pelo processo SUSEP n.º 15414.004663/2004-41 e comercializada pela BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., CNPJ n.º 27.833.136/0001-39.

Quaisquer dúvidas que possam surgir neste documento poderão ser esclarecidas através das Condições Gerais do Seguro que se encontram disponíveis em qualquer Agência do Banco do Brasil.

**Central de Relacionamento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001**
**Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722**
**Ouvidoria BB - 0800 729 5678**
**Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088**

**1**. Fica entendido e acordado que, em caso de perda, extravio, furto ou roubo do cartão de crédito, a seguradora obriga-se a indenizar ao segurado os valores das transações que não tenham sido autenticadas por senha pessoal e que tenham sido realizadas por terceiros, inclusive no exterior ou pela Internet, no período de 144 horas anteriores à comunicação por parte do consumidor, da ocorrência de perda, extravio, furto ou roubo do cartão de crédito, à seguradora ou à central de atendimento do Cartão de Crédito, deduzindo-se as primeiras 48 horas anteriores à comunicação, conforme item 5 destas condições particulares.

**1.1.** A cobertura é extensiva às transações realizadas pelo segurado ou portador pelo uso de senha obtida mediante ameaça à sua integridade física, casos em que a cobertura ficará restrita ao período de 96 horas anteriores à comunicação por parte do consumidor, sem qualquer dedução a título de franquia.

**2.** Respeitadas as condições acima a responsabilidade da seguradora abrangerá:

**2.1.** as aquisições de bens e/ou serviços junto a estabelecimentos credenciados, exclusiva e diretamente decorrentes do uso indevido do cartão de crédito, em consequência de perda, extravio, furto, roubo do cartão ou uso de senha obtida mediante ameaça à sua integridade física, até o limite nele aprovado, e,

**2.2.** os saques em espécie, da conta cartão, exclusiva e diretamente decorrentes do uso indevido do cartão de crédito, em consequência de perda, extravio, furto, roubo do cartão ou uso de senha obtida mediante ameaça à sua integridade física, até o limite de crédito nele aprovado.

**3.** O segurado perderá o direito à indenização acima referida nas seguintes hipóteses:

**3.1.** ficar comprovado por qualquer meio de prova disponível, que a transação foi realizada pelo segurado, titular do cartão, para seu benefício ou proveito, ou com sua autorização, consentimento expresso ou tácito; ou,

**3.2.** o segurado não observar seu dever de boa-fé e cooperação mútua, deixando de comunicar imediatamente à seguradora ou à central de atendimento do Cartão de Crédito, a ocorrência do evento da perda, extravio, furto, roubo do cartão de crédito ou uso de senha obtida mediante ameaça à sua integridade física, observado o disposto na cláusula 4 abaixo.

**4.** Considera-se descumprido o dever de boa-fé e cooperação mútua previsto em 3.2, nas seguintes hipóteses:

**4.1.** Quando ficar comprovado que o segurado tinha conhecimento do evento de perda, extravio, roubo, furto do cartão de crédito ou uso de senha obtida mediante ameaça à sua integridade física e não realizou tempestivamente a comunicação à Central de Cartão de Crédito.

**4.2.** Quando o segurado não disponibilizar à seguradora dados cadastrais e de contato que possibilitem que seja alertado, de forma ágil e expedita, da utilização indevida do cartão de crédito; ou:

**4.3.** Quando a transação de compra ou de saque for efetuada com leitura de tarja magnética ou pela Internet e o cliente deixar de comunicar imediatamente à Central de Atendimento do cartão de crédito, a transação autorizada, logo após ter recebido a mensagem SMS (short message service). Informando a realização da aludida transação. Para tanto o Banco do Brasil enviará gratuitamente a mensagem SMS para informar o segurado sobre a realização de transações pela Internet ou com leitura da tarja magnética do cartão de crédito.

**5. Franquia Dedutível**

Para a cobertura prevista no item 1 destas condições particulares, serão descontadas para efeito de apuração dos prejuízos, as transações efetuadas nas primeiras 48 horas anteriores à comunicação do evento, período em que as transações serão de responsabilidade do Estipulante, desde que respeitado o disposto nos itens 2, 3 e 4 destas condições particulares.

**6.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido modificados pela presente cláusula particular.